



PARECER JURÍDICO

Protocolo Geral nº1506/2025

MAREC 209/2025

Trata-se de um pedido de estudo jurídico sobre a “Análise de Viabilidade Legal de Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre Isenção de IPTU para Pessoas Inscritas no Cadastro Único (CadÚnico)”, feita pelo nobre vereador Diego Felisberto.

1. Competência Municipal para Isenção

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um **tributo de competência municipal**, conforme o Art. 156, I, da Constituição Federal.

Assim, cabe ao Município de Andradadas, mediante lei, **instituir, majorar, reduzir ou conceder isenções** sobre o IPTU. Sob o aspecto da competência, o Projeto de Lei é constitucional.

2. Finalidade e Capacidade Contributiva

A isenção de IPTU para famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico atende diretamente ao princípio da **capacidade contributiva** (Art. 145, § 1º, CF) e cumpre a **função social da propriedade e do tributo** ao reduzir o ônus fiscal sobre aqueles que têm menor capacidade econômica. O CadÚnico serve como um critério objetivo e transparente para identificar esta vulnerabilidade social.

O mérito do PL, por seu **caráter social e progressivo**, é plenamente compatível com os fundamentos da Constituição Federal.

II. ASPECTOS DE LEGALIDADE FORMAL E ORÇAMENTÁRIA (Riscos Críticos)

Apesar da constitucionalidade material (mérito), o PL enfrenta grandes riscos de **inconstitucionalidade formal** se não observar as normas de Direito,



Financeiro e Orçamentário, que são de reprodução obrigatória por todos os entes federativos (Municípios, inclusive).

O risco crítico se concentra na **renúncia de receita**.

1. Exigência de Estimativa de Impacto Orçamentário (Art. 113, ADCT)

A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido rigorosa ao declarar a inconstitucionalidade formal de leis municipais que concedem benefícios fiscais (como a isenção de IPTU) sem o cumprimento de requisitos orçamentários.

O **Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, aplicável aos Municípios, exige que:

*"A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou **renúncia de receita** deverá ser **acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**"*

- **Análise:** A isenção de IPTU é, inequivocamente, uma **renúncia de receita**. Portanto, o Projeto de Lei deve ser **obrigatoriamente** acompanhado de um **Estudo de Impacto Financeiro (EIF)**, demonstrando o custo da isenção para os cofres públicos de Andradadas e indicando a respectiva **compensação** ou **medida de contrapartida** para não afetar as metas fiscais.

2. Competência para a Iniciativa (Iniciativa de Lei)

A criação de isenções tributárias é uma matéria de **caráter geral tributário**, e a jurisprudência consolidada do STF entende que tal matéria **não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

Portanto, o PL pode ser apresentado pelo nobre Vereador (iniciativa parlamentar), desde que atendidos todos os requisitos orçamentários e fiscais, sob pena de vício de inconstitucionalidade.

III. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO



A isenção de IPTU para pessoas de baixa renda (CadÚnico) é uma política pública de grande relevância social e plenamente compatível com o sistema tributário nacional. Contudo, sua aprovação exige rigor formal.

A Procuradoria recomenda que o Projeto de Lei seja considerado **VIÁVEL LEGALMENTE**, sob condição de que:

1. **Apresentação do Impacto Orçamentário:** O PL deve ser instruído com a **Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (EIF)** da renúncia de receita para o Município de Andradas.
2. **Adequação Orçamentária:** A renúncia deve atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), demonstrando que a perda de receita está **acompanhada de medidas de compensação** (Art. 14 da LRF).

A ausência desses requisitos formais na tramitação do PL enseja sua **inconstitucionalidade formal**, passível de questionamento judicial (como já decidido pelo STF em casos análogos).

É o parecer.

Andradas, 4 de novembro de 2025.


Patrícia Titato Medeiros Dias
OAB/MG 74.834